

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.966.287/0001-00</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/12/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MONTEIRO LOPES ADVOCACIA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>				
LOGRADOURO <b>R ERUNDINA DE OLIVEIRA</b>		NÚMERO <b>185</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.830-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JERICO</b>		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 9664-3578</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/12/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2021 às 11:04:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MONTEIRO LOPES ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.966.287/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:27 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **70BF.1991.7D28.A446**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 4697.5FC6.CF32.2905

Emitida no dia 23/02/2021 às 11:01:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.966.287/0001-00

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

08931495000184  
 RUA PRAÇA DFREI DAMIÃO S/N  
 FONE: (83) 3435-1087  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000013	24/02/2021	90 DIAS	04661/2021

#### DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 26.966.287/0001-00	Nome/Razão Social MONTEIRO LOPES ADVOCACIA
Endereço: R ERUNDINA DE OLIVIERA	Numero: 185
Complemento: *****	Bairro: CENTRO

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

#### OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E A QUALQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

JERICÓ 24 de fevereiro de 2021

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emitido por: lazaro



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.966.287/0001-00  
**Razão Social:** MONTEIRO LOPES ADVOCACIA  
**Endereço:** R ERUNDINA DE OLIVIERA 185 / CENTRO / JERICO / PB / 58830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2021 a 08/03/2021

**Certificação Número:** 2021020701520136806252

Informação obtida em 12/02/2021 08:59:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO LOPES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.966.287/0001-00

Certidão n°: 613357/2021

Expedição: 12/01/2021, às 08:51:31

Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MONTEIRO LOPES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.966.287/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.966.287/0001-00

Razão Social: MONTEIRO LOPES ADVOCACIA

Nome Fantasia: MONTEIRO LOPES ADVOCACIA

Certidão emitida às 11:06 de 23/02/2021.

Validade 30 dias

- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **y4JE.x0MN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## MONTEIRO LOPES ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada, as partes:

**CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 27.02.1989, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17016 – Seção da Paraíba, inscrito no CPF (MF) sob número 066.793.544-47, residente e domiciliado, à Rua Joaquim Idalino Oliveira, 177 – Centro – Jericó – PB - CEP 58.830-000;

**CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 08.04.1992, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20989 – Seção da Paraíba, inscrita no CPF (MF) sob número 075.945.124-99, residente e domiciliada, à Rua Joaquim Idalino Oliveira, 177 – Centro – Jericó – PB - CEP 58.830-000.

Decidem, por unanimidade, constituir a presente SOCIEDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe os arts.15 a 17 da Lei n.º 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA); arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e o Provimento 112/2006, o que fazem pelas cláusulas e condições a saber:

### CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### Cláusula 1ª- Do nome:

1.1.A Sociedade para prestação de serviços advocatícios terá o nome de **MONTEIRO LOPES ADVOCACIA**, que desde já elegem a Cidade de Jericó, na Rua Erundina de Oliveira, nº 185 – Centro – CEP 58.830-000, no Estado da Paraíba, como sede de seu escritório, regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94.

#### Cláusula 2ª - Sede Social e abertura de filiais:

2.1. A Sociedade tem sede na Rua Erundina de Oliveira, nº 185 – Centro – CEP 58.830-000, Jericó Estado da Paraíba;

2.2. A Sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar escritórios, sucursais, filiais e agencias em qualquer localidade do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição complementar da mesma e seu responsável, não obstante o dever de comunicação a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sua sede está constituída.






ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS DO REGISTRO, nesta data, no livro  
B nº 05 sob nº 606  
 de 13/12/2016  
 [Signature]  
 SECCIONAL DE REGISTRO

JVT

13/12/2016

OAB-PB  
 Ms. 04  
 RD  
 VISTO

Página 2 de 6

**Cláusula 3ª – Da duração:**

3.1. A Sociedade tem início na data da assinatura do seu contrato social e terá por tempo indeterminado o seu prazo de duração.

**Cláusula 4ª – Do objeto:**

4.1. A Sociedade tem por objeto:

A presente sociedade tem por objetivo a prestação de todos os serviços inerentes à profissão de advocacia, realizando-se ainda de forma a preservação e colaboração profissional recíproca.

Parágrafo primeiro: Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos de forma conjunta ou isoladamente, pelos sócios.

Parágrafo segundo: Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, os honorários se reverteram em benefício do patrimônio social desta sociedade.

**Cláusula 5ª - Do Capital Social, quotas, responsabilidade e indivisibilidade:**

5.1 – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

5.1.1 – **CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES**, com participação de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, o que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social da empresa;

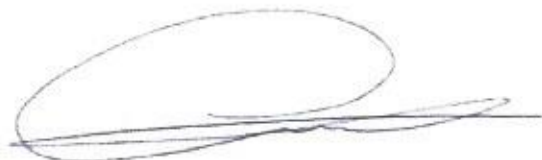
5.1.2 – **CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES**, com participação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000,00 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, o que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social da empresa;

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto deliberações sociais.

**Cláusula 6ª - Da Administração:**

6.1. A administração da sociedade caberá aos sócios **CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES e CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, em conjunto ou isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, como também em todos os atos comerciais e civis, estando autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA

( ) presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS (a) REGISTRADO, nesta data, no livro  
B n° 05 sob n° 606  
 Juntou-se Pessoa, [Signature]  
 SERVAL DE REGISTRO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B nº 05 sob nº 606  
João Pessoa: 13/12/2016  
[Assinatura]  
OFICIAL DE REGISTRO

8.5. Exercido o direito de preferência, a formalização da respectiva transferência se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta de que trata o item 8.3.

8.6. Para a pactuação dos valores da negociação a que se presta esta cláusula poderão desde logo, e se pactuados entre as partes, prescindir da inclusão dos valores de honorários futuros.

8.7. Esgotado o prazo previsto no item 8.3., a formalização da transferência das quotas ao (s) terceiro(s) interessado(s) deverá ocorrer, nos 30 (trintas) dias subsequentes, sob pena de ser renovada a oferta da preferência.

8.8. O disposto na presente cláusula não se aplica a cessões de quotas a sociedades controladas pelo cedente.

#### **Cláusula 9ª – Da retirada e exclusão de sócio:**

9.1. Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique com a antecedência de 60 (sessenta) dias, liquidando-se o valor das quotas na forma do disposto no presente contrato e na legislação aplicável.

9.2. Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme o disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

#### **Cláusula 10ª – Da continuidade da sociedade e pagamento dos haveres:**

10.1. A Sociedade não dissolverá em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios, continuando a funcionar com os sócios remanescentes.

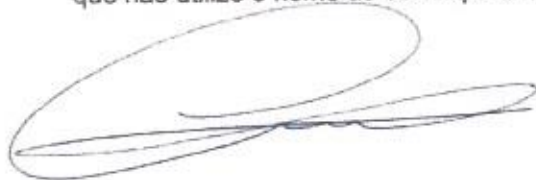
10.2. As quotas do sócio retirante, excluído ou falecido serão liquidadas e pagas na forma do presente contrato e da legislação aplicável.

10.3. Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sócias a cônjuge ou companheiro que não seja sócio, depois de liquidadas, serão pagas a quem de direito, salvo deliberação em contrário.

10.4. Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, separação ou divórcio de qualquer sócio, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após realização do respectivo balanço. Em caso de não-existência em caixa de recursos para o pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.

10.5. As liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e / ou pelos sócios remanescentes, este na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se, mediante deliberação unânime, os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada. Poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar do capital em valor correspondente às quotas liberadas.

10.6. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, a razão social deverá sempre ser alterada, respeitada a continuidade daquele sócio que permanecer no quadro social da empresa, cabendo a este, optar por qualquer outra razão social que lhe melhor prover, desde que não utilize o nome do sócio que se retirou ou foi excluído.




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B nº 05 sob nº 605  
 João Pessoa, 12 de 2016  
  
 SECCIONAL DE REGISTRO

10.7. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a razão social, a critério exclusivo do sócio remanescente, poderá ser mantida.

**Cláusula 11ª – Do exercício social, do balanço, dos lucros e prejuízos:**

11.1. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

11.2. Os administradores, por sua iniciativa, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços e balancetes intermediários, competindo aos sócios deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.

11.3. Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social, salvo se, por unanimidade, os sócios deliberarem distribuí-los desigualmente.

11.4. Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à apreciação dos sócios, nos períodos eleitos por eles, como ainda sofrerem auditoria externa, realizada por empresa independente, cujos custos correrão por conta exclusiva do sócio que determinar tal procedimento.

**Cláusula 12ª – Da dissolução:**

12.1. A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

**Cláusula 13ª – Do desimpedimento:**

13.1. Os sócios-Administradores declaram expressamente não estarem condenados em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade da advocacia.

**Cláusula 14ª - Da responsabilidade dos sócios:**

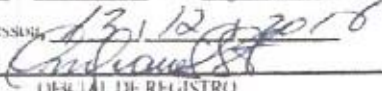
14.1. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente, na medida de sua participação no capital social por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

14.1.1. Havendo danos causados a clientes, os sócios subscritores dos atos serão pessoalmente e ilimitadamente responsabilizados, pelas ações e omissões praticadas no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

14.1.2. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS DO REGISTRADO, nesta data, no livro \_\_\_\_\_  
B n° 05 sub n° 606  
João Pessoa, 13.12.2018  
  
OFICIAL DE REGISTRO

**Cláusula 15ª – Foro e outras disposições finais.**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha (PB) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

15.2. Em caso de falecimento de qualquer de retirada, exclusão ou de falecimento de qualquer dos sócios, os honorários pendentes e devidos ao sócio atingido por uma das hipóteses já mencionadas, deverão ser pagos, quando possível ao ex-sócio ou aos seus herdeiros, no momento do efetivo recebimento, conforme entabulado pelo contrato de prestação de serviços celebrado pela sociedade e seu(s) cliente(s). Deduzindo-se para tanto, os descontos legais.

15.3. Em caso de exclusão, de retirada ou dissolução total da sociedade, será utilizada a mediação e conciliação por meio do **Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB**. Podendo as partes, expressamente, em caso de dissolução total, e por meio de instrumento próprio declinar as razões da dispensa.

Parágrafo único: O disposto no item 14.2 desta cláusula, não poderá ser aplicado sem antes assegurar e respeitar o que se encontra disposto na **cláusula 8ª** deste instrumento.

15.4. Quando qualquer um dos sócios vier a exercer a atividade de advocacia por via particular, os honorários referentes a esta contratação, serão privativos do sócio que contratar individualmente, todavia, não podendo este utilizar qualquer meio ou recurso da sociedade para a prestação em nome próprio.

E por estarem de pleno acordo com as disposições contidas no contrato social, os únicos sócios outorgantes e outorgados entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para arquivamento em cartório competente, a fim de produzir os devidos efeitos legais. Bem como sujeitos a todos os ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Jericó (PB), 19 de Julho de 2016.

*Charles Alberto Monteiro Lopes*  
 CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES  
 CPF. 066.793.544-47  
 OAB/PB 17016

*Carlla Isabella Monteiro Lopes*  
 CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES  
 CPF. 075.945.124-99  
 OAB/PB 20989

TESTEMUNHAS:

*Chauana Dantas da Silva*  
 NOME: Chauana Dantas da Silva  
 RG: 3042287 SSP/PB  
 CPF: 065.593.614-97

*Erica Saionara Saraiva Almeida de Lima*  
 NOME: Erica Saionara Saraiva Almeida de Lima  
 RG: 003340528 SSP/RN  
 CPF: 031.020.794-07

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro  
B n° 05 sub n° 605  
 João Pessoa, 12/12/2016  
[Signature]  
 GERENTE DE REGISTRO

# CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES

Brasileiro, Solteiro, 31 anos

Jericó-PB

Telefone: (83) 99664-3578/ E-mail: charlesamlopes@gmail.com

## OBJETIVO

Atuar com dedicação buscando agregar conhecimento a administração pública, além de unir esforços em prol de ações que alcancem um equilíbrio entre o Direito Público e o Privado.

## FORMAÇÃO

- **Bacharel em Direito**

Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ

João Pessoa - PB

2007-2011

- **Ensino Médio Completo**

Colegio João Agripino Filho - CJAF

Catolé do Rocha -PB

2006

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Silvano Alberto Vasconcelos Advocacia**

Cargo: Estagiário

2007-2011

Cargo: Advogado

2012

- **Monteiro Lopes Advocacia**

Cargo: Sócio-Proprietário

Desde 2013

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

APROVADO NO CONCURSO PARA ESTAGIÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA EM 2009.

APROVADO NO CONCURSO PARA ESTAGIÁRIO DO TRT13 EM 2011.

# CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES

Brasileira, Solteira, 28 anos

Jericó-PB

Telefone: (83) 9-9840-0010/ E-mail: carllaisabella@hotmail.com

## OBJETIVO

---

Atuar com dedicação buscando agregar conhecimento a administração pública, além de unir esforços em prol de ações que alcancem um equilíbrio entre o Direito Público e o Privado.

## FORMAÇÃO

---

- **Cursando pós-graduação em Direito Tributário.**  
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ
- **Bacharel em Direito**  
Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ  
João Pessoa – PB  
2010-2014
- **Ensino Médio Completo**  
Colegio João Agripino Filho - CJAF  
Catolé do Rocha -PB  
2009

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- **Silvano Alberto Vasconcelos Advocacia**  
Cargo: Estagiária  
2010-2012
- **Monteiro Lopes Advocacia**  
Cargo: Sócia  
Desde 2015

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

INGLÊS INTERMEDIÁRIO – CULTURA INGLESA PATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA  
 É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME  
 FOI EXIBIDO DOUFE  
*[Handwritten Signature]*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**



**NOME**  
 CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES

**FILIAÇÃO**  
 CARLOS ALBERTO LOPES  
 IZABEL MONTEIRO SANTOS LOPES

**DATA DE NASCIMENTO**  
 08/04/1992

**ACTUALIDADE**  
 POMBAL-PB

**CPF**  
 075.845.124-99

**NO**  
 3538899 - S508/PB

**DATA DE CADASTRO**  
 08/05/2015

**ASSINATURA**  
 CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES

**PROFESSORA**

**ANEXO 20889**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO-PB  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA  
 É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME  
 FOI EXIBIDO DOU 15



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 E AGENCIA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: CARLA ISABELLA MONTEIRO LOPES

DOCUMENTO: 3539993 | Org. EMISSOR: PB

CPF: 075.945.124-99 | DATA NASCIMENTO: 08/04/1992

FUNÇÃO: CARLOS ALBERTO LOPES  
 IZABEL MONTEIRO SANTOS LOPES

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. 02: [ ]

Nº REGISTRO: 06023151067 | UNIDADE: 07/08/2023 | 1ª EMISSÃO: 18/03/2014

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1660602177

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1660602177

ASSINATURA DO PORTADOR: Carla Isabella Monteiro Lopes

LOCAL: SOUSA, PB | DATA EMISSÃO: 10/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: [ ] 61888654531  
 PB037263538

PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA  
 É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME  
 FOI EXIBIDO DO L

031/2023  
 [Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA  
 É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME  
 FOI EXIBIDO DOU 15  
 03/04/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS VIAS E TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

Nome: **CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES**

DOC. IDENTIFIC. DO CONDUTOR: **3264616** - **SEP** - **PB**

CPF: **066.793.544-47** - DATA DO NASCIMENTO: **27/02/1989**

TIPO DE VEÍCULO: **CARLOS ALBERTO LOPES**  
**TRABAL MONTEIRO SANTOS LOPES**

PERMISSÃO: **23** - CATEGORIA: **23**

Nº REGISTRO: **04172098917** - VALIDADE: **15/08/2022** - 1ª HABILITAÇÃO: **24/08/2007**

PROIBIDO PLASTIFICAR

1488922858

PROIBIDO PLASTIFICAR

1488922858

LOCAL: **CATOLE DO ROCHA, PB** - DATA DO REGISTRO: **29/05/2019**

ASSINATURA DO CONDUTOR: *Charles Alberto Monteiro Lopes*

ASSINATURA DO EMISOR: *[Assinatura]*

28627108356  
 PB03462335

**PARAIBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 PRODUTOS QUE NÃO SÃO O ORIGINAL QUE NE  
 FOR EXIBIDO DOU FE

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
 CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES

**NOME**  
 17016

**FILIAÇÃO**  
 CARLOS ALBERTO LOPES  
 ZABEL MONTEIRO SANTOS LOPES

**NATURA JURÍDICA**  
 POMBAL-PB

**DATA DE NASCIMENTO**  
 27/02/1995

**CPF**  
 088.750.544-47

**PI**  
 3264816 - SSP/PB

**VALIDAR SE OBRIGADO A TROCAR**  
 NÃO

**VIA**  
 02/08/2018

PAULO ANTONIO MARINHO  
 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA  
 É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME  
 ENCONTROU EM  
 08/08/2023